



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE MENSAGEM DE VETO E ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

RECEBO a **Mensagem do Veto Total nº 02/2021** apresentada pelo Executivo Municipal.

Determino à Secretaria da Casa que envie cópia da Mensagem aos vereadores e à Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 062/2021, para análise da matéria dentro do prazo regimental de cinco dias.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 02 de agosto de 2021

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA
Nº 62/2021



Nomeia Comissão Especial para apreciação de veto total à Proposição de Lei nº 13/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea "a", c/c o Artigo 231, parágrafo único da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento do Veto Total à Proposição de Lei nº 13/2021, enviado a esta Casa de Leis por intermédio do ofício nº 56/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre o Veto à proposição de lei nº 13/2021:

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Geldo Alves Ferreira	Nilvia Prisco
	Faguinho da Padaria	Albertino Barbosa da Silva
	Waninha da Prefeitura	Wendel Durães

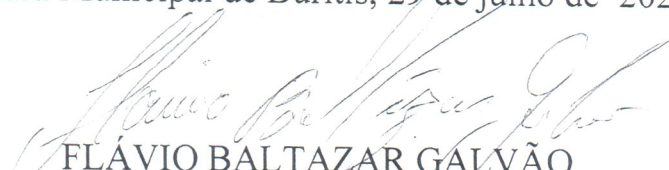
Art. 2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 176 no livro próprio,
sob a folha de nº 06 em 29 de 07 de 2021 às 11:30 hs.
Eduardo Bene

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Buritis, 29 de julho de 2021.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Diário de Notícias,
no saguão da Câmara.
Em 29/07/2021
Eduardo Bene
Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO ESPECIAL



PROPOSIÇÃO: Mensagem de Veto nº 02/2021 - Veta totalmente a Proposição de Lei nº 13/2021. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wloma Araújo de Souza relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02 / 08 /2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 / 08 /2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 05 /2021

PROPOSIÇÃO: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2021

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

ASSUNTO: VETO TOTAL A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2021

AUTOR: DA PROPOSIÇÃO DE LEI – VEREADOR PROFESSOR BRANQUINHO

RELATOR-COMISSÃO ESPECIAL- VEREADORA WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATÓRIO

Chega para análise o veto total à proposição de lei nº 013/2021.

Em 29/07/2021 a mensagem do veto foi distribuída a todos os vereadores.

A comissão especial para apreciação do veto foi criada por intermédio da Portaria nº062/2021, em atendimento ao art. 111 do Regimento Interno.

No dia 02/08/2021, reuniram-se os membros da comissão especial, tendo sido nomeado Presidente e Relator.

FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o veto total à proposição de lei nº 013/2021 tem como fundamento suposto vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica, com menção ao art.15, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e assim, sendo seria de competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa da matéria ora vetada.

Data vênua, mantenho o posicionamento já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação quando da apreciação do projeto de lei que deu origem a proposição de lei nº013/2021, ora vetada, no sentido de que não existe nenhum vício de constitucionalidade formal ou material.

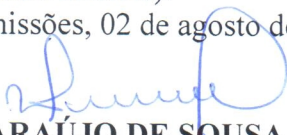
A matéria a que se refere a proposição de lei n.º 013/2017 não se insere no rol taxativo previsto no art.84, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre as iniciativas de lei que são de competência exclusiva do prefeito municipal, e tanto o é, que o Executivo não indicou tal preceito constitucional em sua justificativa jurídica.

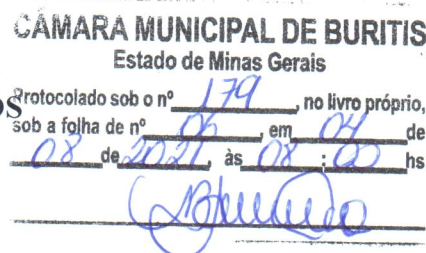
Registre-se, que ao contrário do alegado nas razões do veto, a matéria não se trata de competência exclusiva do Executivo Municipal, mas sim de matéria concorrente e com participação popular ativa da classe profissional diretamente interessada no tema em questão.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável a **REJEIÇÃO DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº013/2021**, tendo em vista que a mesma não esta revestida de qualquer vício de constitucionalidade, seja formal(de iniciativa) ou material(conteúdo/matéria).

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

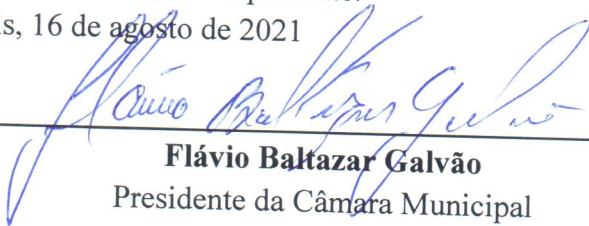
CERTIDÃO



Certifico que a Mensagem de Veto nº 02/2021 foi rejeitada por oito votos favoráveis e uma abstenção no dia 16 de agosto de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buritis, 16 de agosto de 2021



Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal